



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

DECRETO Nº 036/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Setor de Vigilância Socioassistencial no âmbito do Município de Caridade do Piauí – PI, conforme disposições da Lei Municipal nº 236/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 236/2018, que “Dispõe sobre a Estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, e

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e consolidada pela Lei nº 12.435/2011, sendo uma das três funções da política de Assistência Social, junto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 7º**, parágrafo único da Lei Municipal nº 236/2018, que trata da Vigilância Socioassistencial, e no **Art. 17, inciso VI**, que trata da Implementação da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Setor de Vigilância Socioassistencial, vinculado à Gestão do SUAS, conforme previsão legal da Lei Municipal nº 236/2018.

Art. 2º Compete ao Setor de Vigilância Socioassistencial, além de outras atribuições previstas em normas vigentes:

I – Desenvolver atividades a partir dos eixos:

- a) Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades;
- b) Vigilância de Padrões e Serviços;

II – Apoiar o planejamento, organização e execução das ações da gestão e dos serviços socioassistenciais, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas:

- a) sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos;
- b) sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios, considerando financiamento, localização, volume e qualidade;

III – Produzir e disseminar informações que subsidiem o caráter preventivo e proativo da política de Assistência Social, fortalecendo a proteção social do SUAS;

IV – Coordenar e acompanhar o preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações, assim como outros que se entender necessário a coleta de informações e dados essenciais e qualificados;

V – Realizar estudos sobre a força de trabalho e propor a composição ideal da equipe da Vigilância Socioassistencial;

VI – Elaborar diagnóstico socioterritorial periódico, com informações e indicadores sobre demografia, educação, saúde, trabalho, economia e infraestrutura do município;

VII – Disponibilizar ao CRAS o mapeamento atualizado da rede socioassistencial e das demais políticas públicas do território;

VIII – Organizar e gerir sistemas padronizados de registro e notificação de informações, conforme fluxos estabelecidos pela gestão municipal;

IX – Definir e aplicar indicadores de qualidade dos serviços e grau de satisfação dos usuários, conforme normativas nacionais;

X – Promover capacitação continuada da equipe técnica de Vigilância Socioassistencial.

Art. 3º Para o funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial, serão necessários:

I – Equipe técnica composta, no mínimo, por:

01 (um) Assistente Social, sendo o Coordenador do Setor;

01 (um) servidor administrativo;

II – Infraestrutura adequada, com espaço físico, equipamentos de informática com acesso à internet, e veículo para visitas técnicas e mapeamentos territoriais;

III – Acesso aos sistemas de informação do SUAS e às bases de dados sociais.

Art. 4º O Setor de Vigilância Socioassistencial integrará o organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo Único deste Decreto.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Art. 5º Em atendimento a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS a função de coordenador da Vigilância Socioassistencial deve ser ocupada por profissional de nível superior em Serviço Social (Assistente Social), nos termos da Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 10 de outubro de 2025.

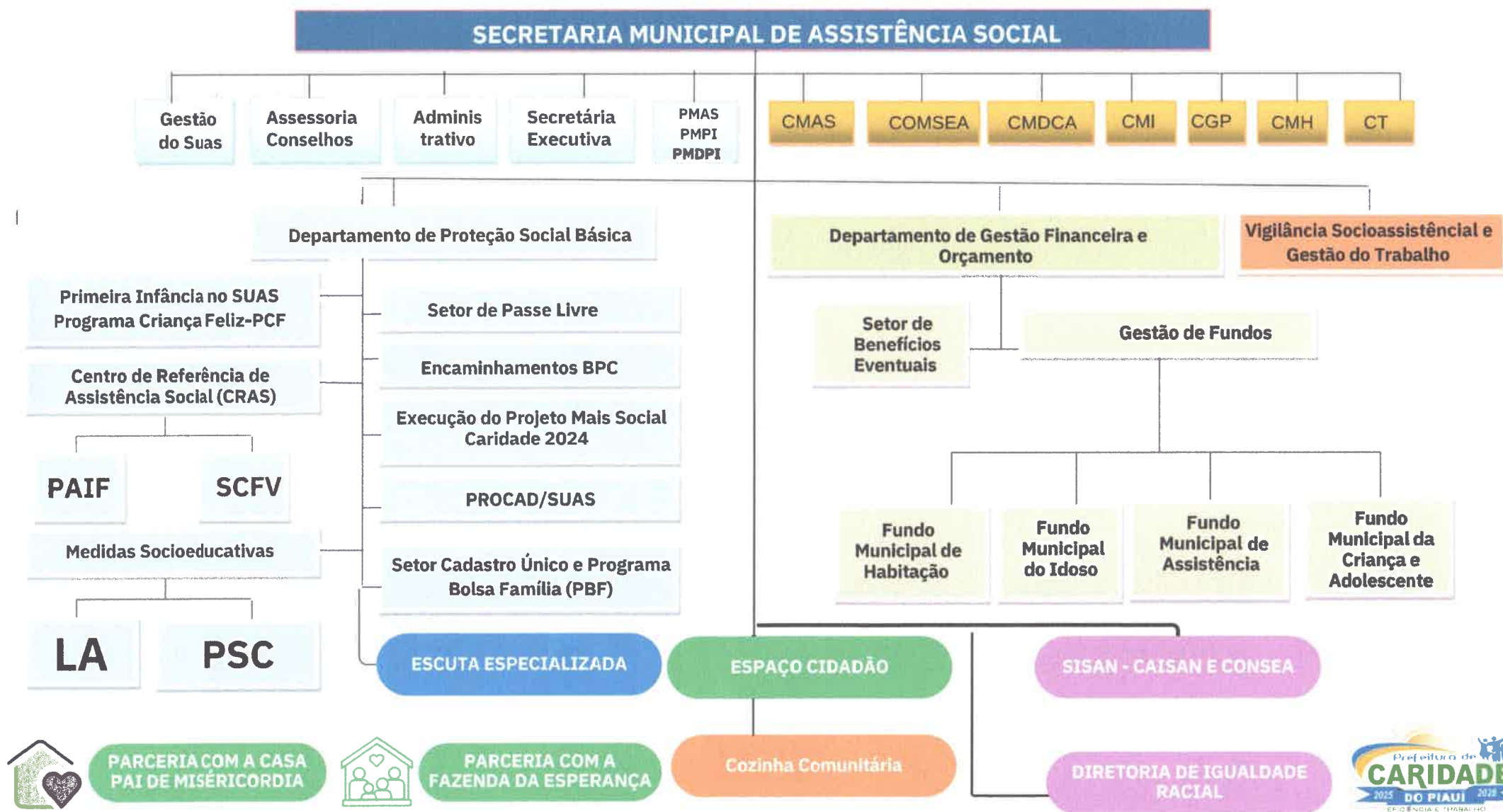
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:8052619530
4

Assinado de forma digital
por CLEIVANILSON JOSE
DE
CARVALHO:80526195304

Cleivanilson José de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI 2024/2025



PARCERIA COM A CASA
PAI DE MISERICÓRDIA



PARCERIA COM A
FAZENDA DA ESPERANÇA